



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Contratos e Parcerias - DFCP
Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações - CFCP

PROCESSO N.: 1.148.581

APENSO N.: 1.167.241

NATUREZA: Denúncia

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG

RELATOR: Telmo Passareli

DATA DE AUTUAÇÃO: 14/06/2023

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Denúncia, com pedido de concessão de liminar, oferecida pela empresa Aegea Saneamento e Participações S.A., que alega a existência de irregularidades no Edital da Concorrência Pública n. 001/2022, deflagrada pelo Município de Barão de Cocais/MG, procedimento licitatório que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a concessão, pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do referido Município.

Em 21/06/2023, esta Unidade Técnica apresentou Relatório de Análise Inicial (peça n. 12 do SGAP) recomendando a concessão de suspensão cautelar do certame.

Em decisão do dia 29/06/2023 (peça n. 14 do SGAP), o Relator julgou prejudicada a análise da medida cautelar, tendo em vista que o certame em comento havia sido suspenso *sine die* pelo município. O Relator, na oportunidade, também determinou a intimação do município para que encaminhasse os esclarecimentos solicitados.

Em 06/09/2023, foi juntado aos autos novo Relatório Técnico (peça n. 45 do SGAP), que concluiu pela procedência de alguns apontamentos da Denúncia.

Em 16/01/2024, o Município de Barão de Cocais/MG publicou nova versão do Edital de Concorrência n. 001/2022 (versão 02).

Em 14/05/2024 (peça n. 128 do SGAP), o Relator determinou o apensamento da Denúncia n. 1.167.241, apresentada pela empresa GS Inima Brasil Ltda., aos presentes autos.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Contratos e Parcerias - DFCP
Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações - CFCP

Em 26/07/2024, esta Coordenadoria emitiu Relatório de Análise Técnica (peça n. 139 do SGAP), que concluiu pela procedência parcial da denúncia, propondo citação dos subscritores do Edital.

Em 16/10/2024, a Aegea Saneamento e Participações S.A. juntou nova Petição (peça n. 178 do SGAP), requerendo concessão de medida cautelar para a suspensão da licitação, diante do que, conforme peça n. 189 do SGAP, esta Unidade Técnica concluiu, em análise perfunctória, pela necessidade de concessão da medida liminar.

Em 19/11/2024, conforme peça n. 190 do SGAP, o relator determinou a suspensão da Concorrência Pública n. 01/2022 promovida pelo Município de Barão de Cocais/MG, sendo referendado por meio de Acórdão à peça n. 208 do SGAP, em 27/11/2024.

Na sequência, à luz do novo edital republicado, esta Coordenadoria realizou nova análise técnica, constante à peça n. 210 do SGAP, que resultou na proposição de citação do município, acatado pelo Relator (peça 214 do SGAP) em 07/02/2025, em razão do que foi apresentada a peça n. 217 do SGAP.

Considerando o início de novo mandato, em 25/03/2025, o relator realizou diligência à peça n. 221 do SGAP para saber a situação atual do certame.

Informou o município, por meio da peça 225, que a licitação se encontra suspensa, estando sua continuidade condicionada à decisão final desta Corte, encaminhando cópia da decisão de suspensão.

Em 01/04/2025, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para reexame.

É o relatório, no essencial.

2. PROPOSTA DE NOVA CITAÇÃO

De início, vale registrar que o relatório apresenta proposição de medidas para a regularização do projeto de concessão em análise, as quais deverão ser adotadas pelo próprio Município, na qualidade de poder concedente, por meio de seus representantes legais.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Contratos e Parcerias - DFCP
Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações - CFCP

Nesse contexto, a citação, constante à peça n. 214 do SGAP, para a apresentação de defesa em relação às irregularidades identificadas, bem como em relação às propostas de determinação, foi direcionada ao Secretário Municipal de Obras e Saneamento, Sr. Douglas Aleixo Pena, e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. David Pessoa Guedes.

Ocorre que, em sede de reexame, verificou-se que os responsáveis citados, conforme documentos n.º 215 e 216 do SGAP, foram substituídos e, portanto, **não possuem mais atribuição para responder pelo ente público.**

É o que se verifica da pesquisa na rede mundial de computadores, que indica que os atuais responsáveis pelas pastas de Meio Ambiente e de Obras e Saneamento são, respectivamente, Leandro Aguiar Rabelo¹ e Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira².

Nesse mesmo sentido, destaca-se, inclusive, a preliminar de ilegitimidade apresentada na peça n.º 217 pelo antigo Secretário de Meio Ambiente, David Pessoa Guedes, na qual solicita a citação oficial do município para que os novos gestores sejam devidamente envolvidos nos processos administrativos e jurídicos em curso.

Diante do exposto, propõe-se que seja realizada nova **citação do Município de Barão de Cocais**, na qualidade de poder concedente e responsável pela implementação das medidas cabíveis, atualmente representado nas pessoas dos atuais responsáveis, Srs. Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Saneamento, e Sr. Leandro Aguiar Rabelo, Secretário Municipal de Meio Ambiente, **ou nas pessoas que lhes vierem a suceder**, para, querendo, apresentar suas razões de defesa, no prazo de 15 dias, tendo em vista as irregularidades apuradas e as determinações apontadas nos autos.

À consideração superior.

CFCP, 09 de abril de 2025.

¹ Conforme disponível em: <https://www.baraodecocais.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/secretaria-de-meio-ambiente/68605>. Acesso em 08/04/2025.

² Conforme disponível em: <https://www.baraodecocais.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/secretaria-de-obras-e-saneamento/68597>. Acesso em 08/04/2025.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Contratos e Parcerias - DFCP
Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações - CFCP

Jonas Vale Lara
Analista de Controle Externo
TC 3204-0

De acordo. Em 09/04/2025 remeto os autos conclusos ao Relator.

Mayara C. Oliveira
Coordenadora CFCP
TC 3197-3